



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2025 - SEMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0509.04.01.5/2025
ADESÃO Nº 009/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CEDRAL/MA, E A EMPRESA T. R. SOLUÇÕES
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Cedral/MA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av Praça Newton Bello nº 66 - Centro - CEP: 65260-000, Cedral/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 06.235.006/0001-24, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Edson Carlos Soares Lopes**, inscrito no CPF nº 442.734.442-91, no qual é representada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sra. **Patrícia Helena Ramos Costa**, inscrito no CPF nº 651.641.483-15, sendo Ordenadora de Despesas, em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças, a Sra. **Maria Joanina Ferreira da Silva**, inscrito no CPF nº 515.668.183-20, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **T. R. SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.447.939/0001-64, com endereço na Travessa Dom Pedro II, Sala 06, Centro, Santa Helena/MA, CEP: 65208-000, E-mail: tr.engenharia@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Willandson Charles Taffarel Ramos Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 047.619.913-13, endereço profissional acima referenciado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si ajustado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **Adesão nº 009/2025 à Ata de Registro de Preço nº 001/2025**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, oriunda da **Concorrência Eletrônica nº 005/2024, Processo Administrativo nº 02611.01/2024**.

mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública a fim de atender as necessidades da Prefeitura municipal de Cedral– MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. A proposta de preços da empresa passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total **R\$ 931.019,57** (Novecentos e trinta e um mil dezenove reais e cinquenta e sete centavos), conforme se verifica a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário com BDI	PREÇO TOTAL
1.0	MÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS				207.648,00
1.1	ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	504,00	104,94	52.889,76
1.2	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	504,00	46,77	23.572,08
1.3	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	504,00	38,02	19.162,08



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

1.4	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF 11/2015	H	504,00	51,65	26.031,60
1.5	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF 08/2015	H	504,00	170,62	85.992,48
2.0	LEVANTAMENTO DE CAMPO				19.750,00
2.1	CADASTRO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO GEORREFERENCIADO COM GPS	UN	1000,00	19,75	19.750,00
3.0	CABEAMENTOS				53.686,75
3.1	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 1,5 MM2, 450/750V	M	450,00	11,76	5.292,00
3.2	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 2,5 MM2, 450/750V - FORNECIMENTO	M	540,00	13,46	7.268,40
3.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	M	300,00	14,65	4.395,00
3.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	M	300,00	14,65	4.395,00
3.5	FORNECIMENTO DE CABO MULTIPLEXADO PARA REDE 2X1X16+16MM2	M	900,00	9,33	8.397,00
3.6	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2022	M	600,00	26,51	15.906,00
3.7	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA OU CAVA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, PROFUNDIDADE ATÉ 1,50M	M	125,00	62,75	7.843,75
3.8	CURVA 45° PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DIÂM = 25MM (3/4")	UN	24,00	7,90	189,60
4.0	MATERIAIS				135.953,61
4.1	FITA ISOLANTE 19MM X 20 M	UND	36,00	42,73	1.538,28
4.2	BOCAL DE PORCELANA E-27	UN	24,00	15,60	374,40
4.3	CONECTOR AMPACTINHO TIPO I CINZA.	UN	108,00	12,73	1.374,84
4.4	CONECTOR PERFURANTE	UN	72,00	12,91	929,52
4.5	BRACO EM ACO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINARIAS 1,00M	UN	60,00	114,13	6.847,80
4.6	BRACO EM ACO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINARIAS 2,00M	UN	72,00	171,18	12.324,96
4.7	BRACO EM ACO GALV. P/ SUPORTE DE LUMINARIAS 3,00M	UN	24,00	402,85	9.668,40
4.8	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	UN	6,00	72,12	432,72
4.9	LUMINÁRIA ABERTA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA BOCAL E-27	UN	72,00	107,78	7.760,16



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

4.10	POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 8/200 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	9,00	2.111,87	19.006,83
4.11	POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 10/200 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	9,00	2.883,66	25.952,94
4.12	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023	UN	6,00	158,78	952,68
4.13	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MÁQUINA, CABECA QUADRADA	UN	90,00	20,78	1.870,20
4.14	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MÁQUINA, CABECA QUADRADA	UN	90,00	23,88	2.149,20
4.15	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2025	UN	6,00	3.363,97	20.183,82
4.16	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2025	UN	6,00	4.097,81	24.586,86
5.0	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E REATORES				377.653,06
5.1	LAMPADA DE LED DE BULBO DE 30 W	UN	720,00	52,11	37.519,20
5.2	LAMPADA DE LED DE BULBO DE 40 W	UN	420,00	89,06	37.405,20
5.3	LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO DE ALTA PRESSÃO 70 W	UN	12,00	49,89	598,68
5.4	LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO DE ALTA PRESSÃO 150 W	UN	12,00	62,68	752,16
5.5	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 70 W	UN	12,00	116,61	1.399,32
5.6	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO 150 W	UN	12,00	179,76	2.157,12
5.7	LUMINÁRIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA 35 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70	UN	54,00	778,32	42.029,28
5.8	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 50W	UN	72,00	835,56	60.160,32
5.9	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 100W	UN	54,00	1.304,91	70.465,14
5.10	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SMD 150W	UN	36,00	1.853,41	66.722,76
5.11	LUMINÁRIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD 200 W	UN	24,00	2.140,56	51.373,44
5.12	REFLETOR SLIM LED 200W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K	UN	6,00	346,30	2.077,80
5.13	REFLETOR SLIM LED 500W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K	UN	4,00	1.248,16	4.992,64
6.0	CAIXA DE MEDIÇÃO, CONTADOR E DISJUNTORES				68.011,04
6.1	TRANSFORMADOR DE 75KVA-15KV-60HZ	UN	1,00	33.181,63	33.181,63
6.2	TRANSFORMADOR DE 112,5KVA-15KV-60HZ	UN	1,00	34.829,41	34.829,41
7.0	CAIXA DE MEDIÇÃO, CONTADOR E DISJUNTORES				68.317,11
7.1	CONTADOR TRIPOLAR I NOMINAL 38A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	5,00	570,81	2.854,05
7.2	CONTADOR TRIPOLAR I NOMINAL 22A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	5,00	273,43	1.367,15



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

7.3	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	10,00	90,37	903,70
7.4	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	7,00	200,02	1.400,14
7.5	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	7,00	17,32	121,24
7.6	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	7,00	19,27	134,89
7.7	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	7,00	27,78	194,46
7.8	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	7,00	31,76	222,32
7.9	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA (ACIMA DE 10 KVA) COM CAIXA EM NORIL	UN	5,00	613,64	3.068,20
7.10	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	588,00	52,16	30.670,08
7.11	BASE P/ RELÉ FOTOELETRICO	UN	360,00	23,03	8.290,80
7.12	RELÉ FOTOELÉTRICO C/ BASE	UN	288,00	48,26	13.898,88
7.13	CHAVE DE COMANDO DE GRUPO 2X30 PARA ILUMINACAO PUBLICA	UN	9,00	576,80	5.191,20
VALOR TOTAL					R\$ 931.019,57

3.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

3.3. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a CONTRATADA obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pelo Município de Cedral

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Cedral/MA, classificada conforme abaixo especificado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
25.752.0038.2009	Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Considerando tratar-se de **fornecimento e prestação de serviço contínuo associado**, o **prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

respectivamente nos termos do art. 113 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1.** O serviço será prestado diariamente, em Cedral/MA, conforme a necessidade da Administração Pública.
- 6.2.** O início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias após emissão da ordem de serviço;
- 6.3.** A partir da emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá entrar em contato com o servidor responsável pela gestão contratual, para a apresentação da equipe de trabalho, para a ciência do local de trabalho, bem como para fazer as primeiras solicitações de procedimentos a serem realizados.
- 6.4.** De posse das informações necessárias, os serviços deverão ser executados nos prazos previstos.
- 6.5.** A contratada fornecerá todos os materiais necessários para a execução do serviço previsto nesta contratação.
- 6.6.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com o detalhamento realizado, constante no Termo de Referência do procedimento de contratação, considerando a necessidades da Prefeitura Municipal de Cedral – MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 7.1.6. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

8.1.7. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.1. O prazo de validade;
- 9.2.2. A data da emissão;
- 9.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.5. O valor a pagar; e
- 9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10. Prazo de pagamento

9.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.11. Forma de pagamento

9.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV) **Multa**:
- (1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- (a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Fiscalização do Contrato:

11.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.6.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246/2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

11.6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, bem como quanto ao término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

11.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.7. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, assim como:

11.7.1. Acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.2. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.3. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.4. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7.5. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7.6. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Cedral/MA, 25 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA
Data: 25/07/2025 16:52:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Helena Ramos da Costa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLANDSON CHARLES TAFFAREL RAMOS SILVA
Data: 25/07/2025 16:45:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Willandson Charles Taffarel Ramos
T. R. SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA
Data: 25/07/2025 18:06:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Joanina Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Finanças
CONTRATANTE

De Acordo

Edson Carlos Soares Lopes
Secretário Municipal de Infraestrutura.



MW DISTRIBUIDORA LTDA 47.886.938/0001-14						
Total de Itens: 4 Valor Total: R\$ 138.996,24 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - Água mineral, natural, sem vasilhame, engarrafada em galão de 20 (vinte) litros, com certificados de autorização dos órgãos competentes, com validade mínima de 12 meses.	-	Galão	18.084	R\$ 6,50	R\$ 117.546,00
2	2 - Água mineral, natural, com vasilhame, engarrafada em galão de 20 (vinte) litros, com certificados de autorização dos órgãos competentes, com validade mínima de 12 meses.	-	Galão	73	R\$ 25,46	R\$ 1.858,58
3	3 - Água mineral, sem gás, em garrafa de 500 ml, com 12 unidades no fardo, validade mínima de 12 meses após o envasamento.	-	Fardo	968	R\$ 9,50	R\$ 9.196,00
4	4 - Copo com água mineral, sem gás, em caixa com 48 unidades de 200 ml, com validade mínima de 12 meses após o envasamento.	-	Caixa	418	R\$ 24,87	R\$ 10.395,66
Total Geral					R\$ 138.996,24	
COMERCIAL CENTERGAS LTDA 37.140.525/0001-32						
Total de Itens: 2 Valor Total: R\$ 83.890,00 (oitenta e três mil e oitocentos e noventa reais)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
5	5 - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha, recarga em botijão retornável de 13 Kg, fabricado segundo as normas da ABNT (sem vasilhame).	-	BOTIJÃO	726	R\$ 110,00	R\$ 79.860,00
6	6 - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha, em botijão retornável de 13 Kg, fabricado segundo as normas da ABNT (com vasilhame).	-	BOTIJÃO	13	R\$ 310,00	R\$ 4.030,00
Total Geral					R\$ 83.890,00	
Total Geral						
Total Geral					R\$ 222.886,24	

Cedral - MA, 29 de Julho de 2025 Patrícia Helena Ramos da Costa Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Publicado por: Patrícia Helena Ramos da Costa

Código identificador: \$4JPi/nL0mKi

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOGAÇÃO – ADESÃO 009/2025

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOGAÇÃO – ADESÃO 009/2025 O responsável desta entidade, notadamente a Secretária de Municipal de Administração e Planejamento do Município de Cedral/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, de acordo com o decreto Municipal nº 014/2025, e a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve: RETIFICAR o procedimento o objeto da presente ADESÃO nº 009/2025, processo administrativo nº 0509.04.01.5/2025, referente à Ata de Registro de Preço nº 001/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 005/2024, Processo Administrativo nº 02611.01/2024, visando a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública a fim de atender as necessidades da Prefeitura municipal de Cedral – MA, em favor da Empresa T.R. SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.447.939/0001-64. Onde se lê: Cedral/MA, 24 de junho

de 2025. Leia se: Cedral/MA, 24 de julho de 2025.
Cedral/MA, 29 de julho de 2025, tornado se inalterado os demais atos.
Patrícia Helena Ramos da Costa Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Publicado por: Patrícia Helena Ramos da Costa

Código identificador: qurilsfmzn620250730190747

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025 - SEMAP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025 - SEMAP
Processo nº 0509.04.01.5/2025 – SEMAP – PARTES:
MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, representada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a empresa T. R. SOLUÇÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública a fim de atender as





necessidades da Prefeitura municipal de Cedral- MA.
VALOR TOTAL: R\$ 931.019,57 (Novecentos e trinta e um mil dezenove reais e cinquenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02. PODER EXECUTIVO, 02.07SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, 25.752.0038.2009 Manutenção da Iluminação Pública, 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. DATA DA ASSINATURA: 25/07/2025. PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Patrícia Helena Ramos da Costa - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Maria Joana Ferreira da Silva- Secretária Municipal de Finanças e P/ CONTRATADA: Sr. Willandson Charles Taffarel Ramos Silva - Representante Legal da empresa T.R. SOLUÇÕES LTDA. Cedral - MA, 25 de julho de 2025.

Publicado por: Patrícia Helena Ramos da Costa

Código identificador: yhf1p9dvxok20250730190745

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310.04.01.5/2025
A Prefeitura Municipal de Cedral – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do site institucional e do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cedral – MA, interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail cplcedral@gmail.com entre os dias 30 de julho a 01 de agosto de 2025. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.cedral.ma.gov.br.
Cedral - MA, 29 de julho de 2025.

Patrícia Helena Ramos Da Costa Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: Patrícia Helena Ramos Da Costa

Código identificador: \$XvNIHliXUTK

